

AO JUÍZO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ

Os herdeiros,

- i. Irene Aparecida Martins, brasileira, solteira, autônoma, portador da cédula de identidade n° 3084999, inscrito(a) no CPF n° 888.550.829-49, residente e domiciliado(a) à Rua dos Palmiteiros, n° 220, apto 203, bloco 02, Madri, Palhoça-SC, CEP: 88136-333, endereço eletrônico: Irenemartins150@gmail.com.
- ii. Ivone Maria Martins Santana, brasileira, casada, Merendeira, portador da cédula de identidade n° 2.621.485, inscrito(a) no CPF n° 044.982.349-01, residente e domiciliado(a) à Rua das canelas, 177, Madri, Palhoça-SC, CEP: 88136310, endereço eletrônicolvonemam13@gmail.com
- iii. **Isalene Terezinha Ribeiro**, brasileira, viúva, do lar, portador da cédula de identidade n° 2.485.501, inscrito(a) no CPF n° 665.532.379-72, residente e domiciliado(a) à Raul Pereira Motta, n° 10, Barra do Aririú, Palhoça-SC, CEP: 88134-164, endereço eletrônico: ribeiro.isalene1964@gmail.com.
- iv. **Rogério Martins,** brasileiro, solteiro, mecânico industriário, portador da cédula de identidade n° 2.8466984-8, inscrito(a) no CPF n° 719.093.119-87, residente e domiciliado(a) à Rua Eduardo Horn, n° 522, Jardim Atlântico, Florianópolis-SC, CEP: 88095-580, endereço eletrônico Rogerio71169martins@gmail.com.
- v. **Rui Antônio Martins**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade n° 2.230.550, inscrito(a) no CPF n° 657.187.839-49, residente e domiciliado(a) à Rua 26 de Junho, n° 107, Palhoça-SC, CEP: 88485-000, endereço eletrônico: não possui.
- vi. **Romildo Martins**, brasileiro, solteiro, encanador, portador da cédula de identidade nº 3.502.248, inscrito(a) no CPF nº 014.411.009-11, residente e domiciliado(a) à Rua Aurora Júlia Martins, n° 83, Barra do

Aririú, Palhoça-SC, CEP: 88134-516, endereço eletrônico: romildo36romildo@gmail.com.

- vii. **Sidnei Martins**, brasileiro, solteiro, mecânico industrial, portador da cédula de identidade n° 4.110.060, inscrito(a) no CPF n° 036.646.289-00, residente e domiciliado(a) à Av. Conego Itamar Luís da Costa, Travessa Retiro n° s/n, Nova Brasília, Imbituba-SC, CEP: 88780-000, endereço eletrônico: msidnei04@gmail.com.
- viii. **Terezinha Martins**, brasileira, solteira, gerente, portador da cédula de identidade n° 3.382.535, inscrito(a) no CPF n° 850.013.929-34, residente e domiciliado(a) à Rua Cônego Itamar Luís da Costa, n° s/n Nova Brasília, Imbituba-SC, CEP: 88780-000, endereço eletrônico: teremartins1408@gmail.com.
- ix. **Vera Lúcia Martins**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade n° 3.095.401, inscrito(a) no CPF n° 000.044.909-16, residente e domiciliado(a) à Rua Santos Dumont, n° 88, Ponte do imaruim, Palhoça-SC, CEP: 88 130 630, endereço eletrônico: Martinsvera965@gmail.com.
- x. **Dulce Martins**, brasileira, solteira, do lar, portador da cédula de identidade n° 4.851.187, inscrito(a) no CPF n° 038.813.569-75, residente e domiciliado(a) à Rua do Retiro, n° s/n, Imbituba-SC, CEP: 88780-000, endereço eletrônico: dulcemartins330@gmail.com.

Neste ato, todos representados por seu procurador que esta subscreve, com endereço profissional na Avenida Barão do Rio Branco, número 350 (Hogar Corporate), sala n. 405, Centro - Palhoça - SC CEP 88130-100, endereço eletrônico: victor@victorbroering.adv.br, vêm, respeitosamente, requerer o processamento de INVENTÁRIO JUDICIAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



A. DE CUJUS

ROMALDO MARTINS, brasileiro, solteiro, encarregado, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 029.119.009-01, endereço eletrônico rmd3003@gmail.com, telefone pessoal (48) 99124-6347, residente e do miciliado na Rua Manoel Rosa, nº 116, apto 101, bloco 04 - Parque Flores da Estação - Bairro Areias, na cidade de São José/SC, 88113-835, no qual faleceu no dia 01/03/2022, devido a neoplasia maligna do tórax.

B. RELAÇÃO DOS HERDEIROS

No momento da abertura da sucessão, o de cujus era solteiro e não vivia em união estável, no qual não possui descendentes.

Em conformidade com as certidões de óbito anexas, todos os ascendentes, infelizmente, já faleceram, legitimando-se aos irmãos, na linha colateral, a serem os herdeiros.

Assim, todos estes inicialmente qualificados como herdeiros Requerentes e em comum acordo.

C. DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

Os Requerentes declaram desconhecer a existência de testamento bem como a existência de outros herdeiros.

D. DA INVENTARIANTE

Quanto a inventariante, todos os Requerentes almejam que seja nomeada **Irene Aparecida Martins**, com fulcro artigo 617, III do CPC.

E. DOS BENS

O único bem adquirido pelo *de cujus,* é um imóvel financiado pelo Banco do Brasil, localizado na Rua Manoel Rosa, n° 116, apto 101, bloco 04 -



Parque Flores da Estação - Bairro Areias, na cidade de São José/SC, 88113-835, avaliado em R\$ 96.756,78 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforma IPTU anexo.

Há valores pendentes relacionados a ser recebido de origem trabalhista, uma vez que a empresa, no qual o *de cujus* trabalhava ainda não depositou em juízo os valores da rescisão.

F. DAS DÍVIDAS

Ao realizar uma pesquisa por processos, descobriu-se que o de cujus deixou dívidas oriundas de condomínio, IPTU e com a construtora, sendo estas:

Número	Autor	Assunto	Valor
5027256-46.2022.8.24.0023	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ-SC	IPTU	R\$ 2.164,28
5018483-20.2021.8.24.0064	MRV	DÍVIDA/ CONSTRU- TORA	R\$ 11.384,31
5013274-70.2021.8.24.0064	CONDOMINIO RESIDENCIAL	DÍVIDA/ CON- DOMINIO	R\$ 6.935,76
		TOTAL	R\$ 20.484,35

Não havendo dívidas estaduais, trabalhistas e federal, conforme certidões de negativa em anexo.

G. DO ITCMD

O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação será apurado após o protocolo do presente inventário e em seguida, apresentar-se-á o comprovante de quitação nestes autos.



H. PLANO DE PARTILHA

Havendo apenas um imóvel a ser partilhado e dívidas que necessitam serem quitadas, o Requerentes planejam após o pagamento das dívidas, partilharem o imóvel em cotas iguais à 10% para cada herdeiro.

I. DEMAIS ESCLARECIMENTOS

Verifica-se que o presente inventário é iniciado dentro do prazo legal de 02 meses, fulcro art. 610 do CPC, e por quem é legítimo para fazê-lo, conforme artigo 615 do mesmo diploma legal.

J. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

De acordo com o art. 99, § 3° do CPC/15, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Ademais, também vale ressaltar que, conforme o § 2° do art. 99 do CPC/15, ao Magistrado somente cabe indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, também chamada de benefício da justiça gratuita, com base nos arts. 98 e seguintes do CPC (Lei n° 13.105/15) e no art. 5°, XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal.

K. REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em:

1. Receber a presente petição inicial, concedendo-se aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita, nos termos da declaração de hipossuficiência que ora se faz, consoante preconizam os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil;



6

2. A nomeação da herdeira Irene Aparecida Martins, com fulcro artigo 617, III do CPC para o cargo de inventariante, com a expedição do respectivo Termo de Inventariante, no prazo

de 05 dias, conforme Parágrafo Único do referido artigo;

3. Concessão de prazo de 20 dias para apresentação dos de-

mais documentos necessários, tais como, certidões negativas

de débitos, declaração de inexistência de testamento e outros

documentos essenciais, conforme artigo 620 do CPC;

4. Provar o alegado por todos os meios de provas admitidos

em Direito, em especial, a documental inclusa;

5. Ao final, seja deferido o presente pedido para que, após

regularizar processamento do feito, seja expedido o compe-

tente formal de partilha.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações ou notifica-

ções sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador

VICTOR BROERING (OAB/SC 59.880).

Dá-se à causa o valor de R\$ 76.272,43 (setenta e seis mil duzentos e setenta e

dois reais e quarenta e três centavos)

Pede-se e espera deferimento.

Palhoça-SC, domingo, 1 de maio de 2022

VICTOR BROFRING

OAB/SC 59.880

